SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025
CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS
Processo Administrativo: nº 033/2025

O MUNICÍPIO DA LAPA, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n° 76.020.452/0001-05, com sede à Praça Mirazinha Braga, 87, Centro, Lapa/PR, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Secretário da Pasta, Sr. Giovanne Colaço Horning, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n° 8020665-8 e inscrito no CPF sob n° 030.914.529-56, com fulcro no Decreto Municipal nº 26.815, de 31 de março de 2023, torna público O EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, através da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pelo Decreto n˚ 29.596, de 08 de Abril de 2026, com a finalidade de credenciar pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. OBJETO

Este Regulamento tem por objeto credenciar pessoas jurídicas para a prestação de serviços de coleta, realização e entrega de exames de Análises Clínicas, constantes da tabela SUS, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme rotina adotada pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os prazos e procedimentos descritos neste edital e seus anexos.

2. FUNDAMENTO LEGAL

Este chamamento se dá com fundamento no:

- **Art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021**;
- Princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- Demais legislações pertinentes à matéria.

2.1. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

2.1.1. Poderão participar todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atendam as exigências deste edital, observadas as orientações do Decreto Municipal n° 26.815, de 31 de março de 2023 c.c o Decreto Federal n° 11.878, de 9 de janeiro de 2024).
2.1.2. Não poderá participar do processo de Chamada Pública:
2.1.2.1. A pessoa jurídica que estiver em processo de insolvência, dissolução, falência ou concordata;
2.1.2.2. Empresas em recuperação judicial poderão participar desde que demonstrem possuir capacidade econômica e comprovem que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.
2.1.2.3. A pessoa física ou jurídica que estiver cumprindo penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração nos âmbitos Federal, Estadual ou Municipal;
2.1.2.4. A pessoa física ou jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual ou Municipal;

2.1.2.5. As pessoas jurídicas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
2.1.2.5.1. Veda-se a participação de empresas reunidas em consórcio por se tratar o objeto deste credenciamento um serviço simples e comum, ou seja, não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico.
2.1.3. A pessoa física ou jurídica que estiver enquadrada nas disposições do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, em especial a pessoa física que seja servidor público do Município da Lapa-PR.
2.1.4. Não poderão ser credenciadas as OSCIPS (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público).
2.2. Ainda, em se tratando de pessoa jurídica:
2.2.1. A credenciada deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
2.2.2. O custo de eventual desmobilização não é de responsabilidade do ente público contratante, incluindo aquele relativo à dispensa do pessoal e terceiros contratados pela CONTRATADA para execução dos serviços objeto deste edital, posto que esses empregados não possuam vínculo jurídico com a municipalidade."

3. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO

3.1 Como exigência para formalização e manutenção do contrato, a empresa proponente/credenciada deve atender as seguintes condições;
3.1.1 Realizar os exames constantes da tabela SUS pelos valores ali fixados, no endereço eletrônico:
http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio
Acessar a tabela unificada, Grupo 02, Subgrupo 02.
3.2.A execução deverá iniciar em até 5 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço, autorização ou instrumento equivalente, salvo prazo diverso expressamente estabelecido no contrato.
3.3. Os serviços serão executados conforme a demanda e as autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou pelas Unidades de Saúde competentes, observados os fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
3.4. O local da prestação dos serviços será o estabelecimento ou posto de coleta da credenciada, ressalvadas as coletas realizadas na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e na Maternidade Municipal Humberto Carrano (MMHC), conforme previsto no fluxo de atendimento estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.
3.5. Quando houver mais de uma empresa credenciada para o mesmo item, a distribuição da demanda será realizada mediante rodízio sequencial objetivo, observadas as regras estabelecidas nos subitens seguintes.
3.6. No Item 1, a coleta das amostras será realizada conforme o fluxo definido pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser efetuada pelos profissionais da UPA/MMHC quando essa atividade estiver atribuída às respectivas unidades, cabendo à credenciada as etapas que lhe forem atribuídas, inclusive recebimento, acondicionamento, transporte, processamento, realização, análise, validação e disponibilização dos resultados.

3.7. No Item 2, a credenciada deverá realizar a coleta e as demais etapas necessárias à execução dos exames, quando essa atribuição estiver prevista no fluxo da Secretaria Municipal de Saúde, observados os horários, locais e procedimentos definidos pela Administração.
3.8. O transporte de material biológico, quando de responsabilidade da contratada, deverá ser realizado em condições adequadas de biossegurança, temperatura, identificação, acondicionamento e rastreabilidade, conforme legislação e normas sanitárias vigentes.
3.9. Os resultados dos exames realizados para atendimento da UPA e da Maternidade deverão ser disponibilizados em até 2 (duas) horas, quando se tratar de exames solicitados em caráter de urgência ou emergência, contado o prazo a partir do recebimento da amostra pelo laboratório em condições adequadas para processamento, ressalvados os exames cujo método ou processamento exija prazo tecnicamente superior.
3.10. Nos casos em que o exame não puder ser concluído no prazo previsto em razão de característica técnica do método, a credenciada deverá informar imediatamente à unidade solicitante o prazo estimado para disponibilização do resultado.
3.11. A credenciada deverá disponibilizar laudo eletrônico por meio seguro e, quando solicitado, laudo impresso, assegurando a identificação do paciente, do exame realizado, do responsável técnico e demais informações exigidas pela legislação aplicável.
3.12. A contratada deverá promover a integração dos resultados ao sistema informatizado de saúde vigente, permitindo o lançamento automatizado dos resultados no prontuário do paciente, desde que haja viabilidade técnica e compatibilidade entre o sistema utilizado pela contratada e o sistema público adotado pelo Município. Na impossibilidade de integração automatizada, deverão ser estabelecidos, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, procedimentos alternativos seguros para disponibilização e registro dos resultados, garantindo a rastreabilidade, a confidencialidade das informações e a continuidade da assistência.
3.13. As requisições deverão estar devidamente preenchidas, autorizadas e assinadas pelos profissionais competentes, de acordo com os protocolos do Ministério da Saúde e os fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
3.14. A distribuição das requisições entre os credenciados será realizada mediante rodízio sequencial, observados os seguintes critérios:
I – será elaborada lista dos credenciados habilitados para cada item;
II – a distribuição inicial observará a ordem definida objetivamente no Edital, preferencialmente mediante sorteio público entre os credenciados aptos, quando necessário;
III – após a primeira distribuição, as requisições serão encaminhadas sucessivamente aos credenciados, seguindo a ordem do rodízio;
IV – será considerada, para fins de equilíbrio, a quantidade de requisições e o valor financeiro acumulado por cada credenciado;
V – o credenciado que atingir o limite financeiro mensal do respectivo item não receberá novas requisições até o início do período seguinte, salvo situação excepcional devidamente justificada pela Administração;

VI – o credenciado que comunicar indisponibilidade temporária, devidamente justificada, será temporariamente ultrapassado no rodízio, sem prejuízo de seu retorno à sequência após restabelecidas as condições de atendimento;
VII – a indisponibilidade injustificada ou a recusa reiterada de atendimento poderá ensejar as medidas administrativas e sanções previstas no Edital e no contrato;
VIII – todas as requisições encaminhadas deverão ser registradas pela Administração, permitindo a fiscalização da quantidade, dos valores e da ordem de distribuição.
3.15. A distribuição prevista no item anterior não gera direito à execução de quantidade mínima de exames ou de valor mínimo mensal, permanecendo condicionada à demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde.
3.16. A credenciada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, insumos, reagentes, recipientes, dispositivos e demais materiais necessários às etapas que estiverem sob sua responsabilidade, inclusive aqueles indispensáveis à coleta, acondicionamento, transporte, processamento e realização dos exames.
3.17. A credenciada deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer situação que possa comprometer a continuidade, segurança ou qualidade dos serviços.
3.18. Quando houver amostra inadequada para processamento, a credenciada deverá informar imediatamente à unidade responsável, indicando o motivo da inadequação e a necessidade de nova coleta.
3.19. A recoleta decorrente de falha atribuível à credenciada será realizada sem cobrança adicional ao Município ou ao usuário.
3.20. Os resultados críticos deverão ser comunicados imediatamente ao profissional ou à unidade solicitante, de acordo com protocolo definido pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo a credenciada manter registro da comunicação para fins de rastreabilidade.
3.21. O credenciamento não gera obrigação de contratação da totalidade dos serviços ou dos valores máximos mensais previstos, sendo os serviços demandados conforme a necessidade efetiva da Administração.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Todos os participantes deverão encaminhar a proposta, e os documentos de habilitação conforme **Anexo III.**
4.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou do Cadastro Unificado de Fornecedores utilizado pelo Município da Lapa-PR – SICAF – Governo Federal, desde que os referidos documentos estejam atualizados, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5. DA APRESENTAÇÃO

Os interessados deverão protocolar a documentação exigida no item 4, no horário das 9:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Barão do Rio Branco, 1709, apartir de 09/11/2026, em envelope lacrado, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

DE: (Razão Social e CNPJ) – Fone/e-mail _____

PARA: Município da Lapa
Comissão Permanente de Licitações
Documentos para Credenciamento nº 002/2025.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços com qualidade, eficiência, segurança, regularidade e observância das normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

6.2. Realizar os procedimentos e exames contratados sem cobrança de qualquer valor adicional aos usuários do SUS do Município da Lapa.

6.3. Fornecer todos os materiais, insumos, reagentes, equipamentos, acessórios, sistemas e demais recursos necessários à execução dos serviços, inclusive aqueles indispensáveis à coleta, acondicionamento, transporte e processamento dos exames quando essas etapas forem de sua responsabilidade.

6.4. Responsabilizar-se pela realização dos exames, análise técnica, validação e disponibilização dos resultados, observados os requisitos legais e técnicos aplicáveis.

6.5. Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer o atendimento dos requisitos.

6.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

6.7. Permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços pela Contratante e/ou pela comissão ou servidor formalmente designado, fornecendo as informações e os documentos necessários ao adequado exercício da fiscalização.

6.8. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato que possa comprometer a continuidade, segurança ou qualidade dos serviços.

6.9. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados aos pacientes ou à Administração em decorrência de falhas, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das obrigações assumidas.

6.10. Apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde as requisições devidamente autorizadas, acompanhadas de relatório detalhado dos serviços prestados, contendo, no mínimo, a identificação do paciente, os exames realizados, código SIGTAP/SUS, quantidade, data de realização, valor correspondente e demais informações necessárias à conferência, juntamente com a Nota Fiscal correspondente.

6.11. Observar a legislação relativa à proteção de dados pessoais, especialmente os dados pessoais sensíveis relacionados à saúde, mantendo sigilo sobre as informações dos pacientes e adotando medidas técnicas e administrativas adequadas para impedir acesso, divulgação ou utilização indevida.

6.12. Comunicar imediatamente à unidade solicitante os resultados classificados como críticos, conforme protocolo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, mantendo registro da comunicação.

6.13. Realizar, sem custo adicional, a recoleta e o processamento de nova amostra quando a necessidade decorrer de falha atribuível à contratada.

6.14. Manter registros que permitam a rastreabilidade das amostras, desde a coleta ou recebimento até a disponibilização do resultado.

6.15. Disponibilizar à fiscalização, sempre que solicitado, documentos, registros, relatórios, licenças, certificados e demais informações relacionadas à execução dos serviços.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da assinatura do contrato; Secretaria Municipal de Saúde — Telefone: (41) 3547 8025/ (41) 3547 8026.
7.2. Emitir as autorizações e/ou ordens de serviço necessárias à execução dos serviços.
7.3. Fornecer as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto.
7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
7.5. Notificar a contratada acerca das irregularidades constatadas na execução.
7.6. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente prestados, após regular liquidação da despesa.
7.7. Disponibilizar os fluxos, protocolos e informações necessárias para o correto encaminhamento das requisições de exames.
7.8. Quando for de sua responsabilidade, providenciar a coleta e/ou transporte das amostras até o laboratório ou posto de coleta da contratada, observadas as condições técnicas e de biossegurança.
7.9. Realizar a distribuição das requisições entre os credenciados conforme os critérios objetivos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.
7.10. Manter registro das requisições encaminhadas a cada credenciado, para fins de controle, fiscalização e verificação da distribuição da demanda.
7.11. Informar à contratada os protocolos para comunicação de resultados críticos e demais procedimentos específicos aplicáveis ao atendimento das unidades de saúde.

8. DAS FASES DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO

O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:
8.1. O credenciamento é um processo administrativo precedido de chamamento público por meio do qual o Município convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar ou fornecer o objeto quando convocados (previsto no art. 211, caput, do Decreto Municipal n° 26.815, de 31 de março de 2023).
8.2 A avaliação será realizada através da análise documental dos interessados, que será realizada pelos membros da Comissão Municipal para Recebimento dos Envelopes, Avaliação dos Documentos e Emissão de Relatório referente ao Edital de Credenciamento n.º /2024.
8.3. Somente serão credenciados os interessados que preencham os requisitos previstos neste Edital.
8.4. Após análise da documentação, a Comissão Municipal para Recebimento dos Envelopes, Avaliação dos Documentos e Emissão de Relatório referente ao Edital de Credenciamento emitirá Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento. A Comissão emitirá Relatório sobre a Habilitação/Inabilitação dos interessados.

8.5 O processo administrativo de Credenciamento será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico oficial do Município e, em Jornal Diário de grande circulação local ou regional, sendo de responsabilidade da referida Comissão (previsto no art. 212, caput, do Decreto Municipal n° 26.815, de 31 de março de 2023).

8.5.1 Semestralmente o Município deverá publicar no sítio eletrônico oficial, chamamento público para credenciamento de novos interessados. (previsto no art. 212, §1°, do Decreto Municipal n° 26.815, de 31 de março de 2023).

8.5.2 Qualquer alteração nas condições de Credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto do edital original (previsto no art. 212,§2°, do Decreto Municipal n° 26.815, de 31 de março de 2023).

8.6 O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento será credenciado, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto, quando convocado, cuja formalização da contratação se dará por instrumento contratual.

8.6.1 O resultado do credenciamento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico oficial do Município e em Jornal Diário de grande circulação local ou regional em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis contato da respectiva decisão (previsto no art. 214,§1°, do Decreto Municipal n° 26.815, de 31 de março de 2023).

8.7 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal Nacional de Contratações Públicas https://pncp.gov.br/e lapa.atende.net.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação para o Credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da publicação da decisão (previsto no art. 214, §2°, do Decreto Municipal n° 26.815, de 31 de março de 2023).

9.2. Os recursos deverão ser enviados por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima, observado o art. 20 do Decreto Municipal n° 26.815, de 31 de março de 2023, por intermédio do agente de contratação, da comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir, devidamente informados (previsto no art. 214, §3°, do Decreto Municipal n° 26.815, de 31 de março de 2023).

9.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

10. DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA

10.1. O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste edital, não possuindo natureza de contrato administrativo de prestação de serviços e /ou vínculo empregatício.

10.2. O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco dias) úteis, contados da convocação do interessado.

10.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da publicação no PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
10.4. Os interessados que forem habilitados ao credenciamento serão contratados por meio de contrato de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o mesmo ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.
10.5. São de inteira responsabilidade dos contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.
10.6. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

11. DO DESCREDENCIAMENTO E ROMPIMENTO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, descredenciar a credenciada, desde que, haja, motivadamente e de forma fundamentada, em virtude de atos ou de fatos supervenientes que importem em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica ou profissional, ou ainda, que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso.
11.2. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita dirigida ao agente de contratação, comissão de contratação ou comissão especial de credenciamento (previsto no art.217, do Decreto Municipal n° 26.815, de 31 de março de 2023).
11.3 O descumprimento das disposições no art. 223 do Decreto Municipal 26.815, de 31 de março de 2023, do Edital e dos Contratos dele decorrentes, poderá acarretar o descredenciamento do Credenciado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.
11.4 A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias (previsto no art. 217,§1°, do Decreto Municipal n° 26.815, de 31 de março de 2023);
11.5 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles vinculadas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas no item 14 deste edital.

12. DA IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

12.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação à presente CHAMADA PÚBLICA, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça até 03 (três) dias úteis após a data de sua publicação;
12.1.1 As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações e protocolados em dias úteis, das 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas, na Secretaria de Administração/Departamento de Compras, Licitações e Contratos, situada na Rua Barão do Rio Branco, 1709 – Centro – Lapa – PR, ou através do e-mail: licitalapa@gmail.com.

12.1.2 O presidente da Comissão deverá decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contados protocolização do requerimento;
12.1.3 Após o acolhimento da impugnação da Chamada Pública, será definida e publicada nova data para a realização do Credenciamento, observados os prazos de publicidade legalmente fixados, exceto quando a modificação do edital não afetar a formulação de propostas ou condições de habilitação (previsto no art. 92, §3°, do Decreto Municipal n° 26.815, de 31 de março de 2023);
12.2 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

13.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando exclusivamente os exames efetivamente autorizados, coletados, realizados, processados e com resultados disponibilizados no período de referência, devidamente comprovados por meio das respectivas requisições, relatórios de produção e demais documentos exigidos pela fiscalização.
13.2. A contratada deverá apresentar relatório discriminado dos exames realizados, contendo, no mínimo, identificação do paciente ou código de atendimento, procedimento realizado, código SIGTAP/SUS, quantidade, data de realização, valor correspondente e unidade solicitante.
13.3. O valor a ser pago corresponderá à quantidade de procedimentos efetivamente realizados e comprovados, multiplicada pelo respectivo valor unitário vigente, observados os códigos e valores da Tabela SIGTAP/SUS e/ou tabela anexa ao Edital.
13.4. Não serão pagos exames não comprovados, não autorizados, realizados em duplicidade, não disponibilizados ou executados em desacordo com as especificações da contratação.
13.5. Poderá ocorrer retenção ou glosa proporcional quando constatada inexecução, execução parcial, execução em desacordo com as especificações, cobrança de serviços não realizados ou ausência de documentação suficiente para comprovação da execução.
13.6. O recebimento provisório e definitivo observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e as regras estabelecidas no contrato, considerando a natureza dos serviços.
13.7. Após o atesto e a regular liquidação da despesa, o pagamento será efetuado no prazo estabelecido no instrumento contratual e na legislação aplicável.
13.8. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da documentação exigida para a liquidação e comprovação da regularidade fiscal, quando cabível.
13.9. A documentação contendo dados pessoais dos usuários deverá ser encaminhada e armazenada de forma segura, com acesso restrito aos servidores e agentes que necessitem dessas informações para fins de execução, fiscalização, medição, liquidação e pagamento.

Liquidação

13.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
13.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
13.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
13.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
13.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
13.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
13.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
13.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
13.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
13.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

13.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

13.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX)
I **= (6/100)**
365
I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%.

14. DAS SANÇÕES

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, o Contratado que:
14.2 . Der causa à inexecução parcial do contrato;
14.3 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
14.4 Der causa à inexecução total do contrato;
14.5 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
14.6 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
14.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.8 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
14.9 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa emergencial eletrônica ou execução do contrato;
14.10 Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
14.11 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
14.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
14.13 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n° 12.846, de 1º de agosto de 2013.
14.14 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
i. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei); multa compensatória de 0,5% a 5%.

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei); multa compensatória de 5% a 30%.
iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e I do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei); multa compensatória de 15% a 30%.
14.15 Multa:
14.15.1 Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;
14.15.2 O *atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
14.15.3 Compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:
No documento-base consta, para a despesa relacionada à UPA, a seguinte referência: 08: Fundo Municipal de Saúde
08.01: Assistência ao Fundo Municipal de Saúde
10.0302.0030.2381: Gestão de serviços da Saúde – 15% Maternidade 2045.33.9039.00.00.00.00.440: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
10.0302.0029.2334: Bloco de custeio das Ações e serviços Públicos de Saúde - UPA 1315.33.9039.00.00.00.00.494: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
10.0301.0028.2333: Bloco de custeio das Ações e serviços Públicos de Saúde – Atenção Básica 1276.33.9039.00.00.00.00.494: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
15.1. A indicação definitiva das dotações orçamentárias deverá ser conferida e formalizada pelo setor competente antes da emissão dos instrumentos de contratação, observando-se a correspondente unidade, ação, fonte e natureza da despesa para cada item, quando necessário.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A contratante poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito, indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.
16.2. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Permanente de Licitação.
16.3. O credenciamento não implica na obrigação do Município em efetivar a contratação, podendo, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante denunciar o credenciamento, inclusive quando constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e da ampla defesa.

16.4. Os serviços profissionais objeto deste Credenciamento serão utilizados de acordo com as necessidades da Administração Municipal, não existindo por parte desta, qualquer obrigação de sua contratação na totalidade.
16.5. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
16.6. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
16.6.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
16.6.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
16.6.3. Os usuários dos serviços objeto deste contrato poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços.

17. ANEXOS:
17.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- **Anexo I** – Termo de Referência
- **Anexo II** – Estudo Técnico Preliminar
- **Anexo III** – Documentos de Habilitação
- **Anexo IV** – Modelo de Declarações
- **Anexo V** – Modelo de Carta de Credenciamento
- **Anexo VI** – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
- **Anexo VII** – Declaração LGPD
- **Anexo VIII** – Minuta de Contrato

Lapa-PR, 26 de outubro de 2026.

Giovanne Colaço Horning
Secretário Municipal da Saúde

Edital elaborado por: Alq.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO
(Processo Administrativo n° 18362/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. DO OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de apoio diagnóstico em análises clínicas, compreendendo, conforme o item contratado, a coleta de material biológico, identificação, acondicionamento, transporte, processamento, realização, análise, validação e disponibilização dos resultados de exames laboratoriais constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP/SUS, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, especificações, horários de funcionamento, limites financeiros e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

1.1.1. Os serviços serão organizados em 2 (dois) itens, conforme a seguinte tabela:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	VALOR MÁXIMO MENSAL
1	Prestação de serviços de apoio diagnóstico em análises clínicas, compreendendo, conforme o fluxo definido pela Secretaria Municipal de Saúde, coleta, recebimento, acondicionamento, processamento, realização, análise, validação e disponibilização de resultados de exames constantes da Tabela SIGTAP/SUS, destinados **exclusivamente ao atendimento da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Dr. Darcy Costa e da Maternidade Municipal Humberto Carrano – MMHC**, em regime de plantão.	I – de segunda a sexta-feira: das **18h às 7h do dia seguinte**; II – aos sábados, domingos e feriados: **atendimento ininterrupto durante 24 (vinte e quatro) horas**.	**R$ 10.000,00**
2	Prestação de serviços especializados de apoio diagnóstico em análises clínicas, compreendendo a coleta de material biológico, identificação, acondicionamento, transporte, quando aplicável, processamento, realização, análise, validação e disponibilização dos resultados dos exames laboratoriais constantes da Tabela SIGTAP/SUS, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento das **Unidades e Serviços de Saúde do Município** abrangidos pelo fluxo definido pela	De segunda a sexta-feira, das **7h às 18h**, nos dias úteis da Administração Pública Municipal, conforme demanda e programação estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.	**R$ 50.000,00**

	Administração.		

1.2. Os exames correspondentes aos Itens 1 e 2 serão realizados conforme os procedimentos, códigos e valores constantes da Tabela SIGTAP/SUS e das tabelas anexas ao Edital, observadas as respectivas atualizações oficiais e as demais condições estabelecidas no instrumento de contratação.

1.3. Os valores acima constituem **limites financeiros máximos mensais por item**, não representando garantia de execução integral nem direito adquirido à contratação de quantidade mínima de serviços ou de valores mínimos, ficando o pagamento condicionado aos serviços efetivamente autorizados, realizados, comprovados, atestados e aceitos pela fiscalização.

1.4. O prazo de vigência dos instrumentos contratuais decorrentes do credenciamento será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, quando cabível, observados os requisitos, condições e limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, no Edital e no instrumento contratual.

1. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade, regularidade, qualidade e segurança dos serviços de apoio diagnóstico laboratorial destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município da Lapa, garantindo suporte às ações de atenção básica, média complexidade, urgência, emergência e assistência hospitalar.

2.2.A contratação é necessária para assegurar a realização dos exames laboratoriais solicitados pelos profissionais de saúde, nas Unidades e Serviços de Saúde do município, evitando descontinuidade assistencial e contribuindo para o diagnóstico, acompanhamento clínico e definição de condutas terapêuticas.

2.3. A utilização do credenciamento mostra-se adequada em razão da possibilidade de contratação simultânea de múltiplos prestadores, em condições padronizadas, permitindo ampliar a capacidade de atendimento e assegurar maior continuidade dos serviços laboratoriais.

2.4. A contratação será realizada mediante credenciamento, observada a hipótese de contratação paralela e não excludente prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mediante condições padronizadas e adoção de critérios objetivos para distribuição da demanda entre os credenciados.

2.5. A distribuição da demanda entre os credenciados deverá assegurar igualdade de oportunidade entre os prestadores aptos, observadas a capacidade técnica e operacional, os limites financeiros estabelecidos, os horários de atendimento e as necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas aptas a executar serviços laboratoriais conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, contemplando, de acordo com o item contratado, coleta, identificação, acondicionamento, transporte, processamento, realização, análise, validação e disponibilização dos resultados.

3.2. Para o Item 1, os serviços deverão assegurar cobertura compatível com as necessidades de funcionamento da UPA e da Maternidade Municipal Humberto Carrano, inclusive nos períodos noturnos, finais de semana e feriados.

3.3. Para o Item 2, os serviços atenderão as Unidades e Serviços de Saúde abrangidos pelo fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, durante o horário administrativo definido neste Termo de Referência.

3.4. Os resultados deverão ser disponibilizados de forma eletrônica, por meio seguro, e, quando solicitado pela Administração, também em meio impresso, observadas as exigências de segurança, confidencialidade, integridade, rastreabilidade e proteção dos dados pessoais.

3.5. A execução dos serviços deverá contemplar todos os materiais, insumos, reagentes, equipamentos, sistemas, recursos humanos e demais meios necessários à adequada execução dos serviços, conforme as responsabilidades definidas para cada item.

3.6. Quando houver necessidade de recoleta decorrente de falha atribuível à credenciada, inclusive inadequação, perda, contaminação, identificação incorreta ou acondicionamento inadequado da amostra, a recoleta e o processamento correspondente deverão ser realizados sem qualquer custo adicional para o Município ou para o usuário.

3.7. Os resultados classificados como críticos deverão ser comunicados imediatamente à unidade solicitante, conforme protocolo técnico previamente estabelecido, mantendo-se registro da comunicação realizada.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A credenciada deverá possuir estabelecimento, sede produtora de exames ou posto de coleta no Município da Lapa apto a atender às necessidades do município, observadas as exigências técnicas, sanitárias e operacionais estabelecidas no Edital.

A exigência de estabelecimento, sede produtora de exames ou posto de coleta no Município da Lapa visa facilitar o acesso dos usuários aos serviços, reduzir o tempo entre a coleta e o processamento das amostras, quando aplicável, e favorecer a agilidade no atendimento das demandas da UPA e da Maternidade Municipal, inclusive nos casos em que a rapidez dos resultados seja essencial à conduta assistencial.

4.2. Deverá estar cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando exigível para a atividade, possuir Responsável Técnico legalmente habilitado e registrado no respectivo conselho profissional, bem como manter válidos todos os registros, licenças, autorizações e demais documentos exigíveis para o funcionamento do estabelecimento.

A exigência de cadastro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), e de responsável técnico legalmente habilitado e registrado no respectivo conselho profissional, bem como das licenças e dos registros aplicáveis, tem por finalidade assegurar a regularidade do estabelecimento e a observância das normas sanitárias e profissionais pertinentes à execução dos serviços laboratoriais.

Estes requisitos contribuem para a identificação dos responsáveis pela execução dos serviços, a supervisão técnica dos procedimentos e a segurança dos processos de coleta, processamento e emissão dos resultados dos exames.

4.3. Deverá possuir Procedimentos Operacionais Padrão – POPs, programa de controle de qualidade e demais mecanismos de garantia da qualidade exigidos pela legislação sanitária e pelas normas técnicas aplicáveis.

A exigência de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) e de comprovação de participação em programa de controle de qualidade fundamenta-se na necessidade de padronizar as etapas dos processos laboratoriais, minimizar falhas operacionais, assegurar a rastreabilidade dos procedimentos e aumentar a confiabilidade dos resultados emitidos. A adoção dessas medidas contribui para a prevenção de erros nas fases do processo, favorecendo a segurança do paciente e a qualidade dos serviços prestados. Dessa forma, as exigências estabelecidas buscam assegurar que os prestadores credenciados possuam condições técnicas e operacionais adequadas à execução dos serviços, devendo sua aplicação observar a legislação vigente, a pertinência com o objeto contratado e os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e competitividade.

4.4. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto, salvo hipótese expressamente autorizada pela Administração, quando tecnicamente justificável e juridicamente admissível, observadas as condições estabelecidas no Edital e no contrato.

4.5. A credenciada deverá observar integralmente as normas sanitárias, de biossegurança, controle de qualidade, gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, proteção de dados pessoais, segurança da informação e demais normas técnicas aplicáveis aos serviços laboratoriais.

4.6. A empresa deverá adotar práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza do serviço, especialmente quanto ao uso racional de água e energia, gerenciamento adequado de resíduos e materiais e observância das normas ambientais e sanitárias.

4.7. Não haverá exigência de garantia contratual, salvo se o Estudo Técnico Preliminar ou a autoridade competente justificar de forma diversa no processo, observada a legislação aplicável.

4.8 As exigências previstas justificam-se pela necessidade de assegurar a qualidade, a segurança, a rastreabilidade e a confiabilidade dos exames laboratoriais, considerando a natureza dos serviços e sua importância para o diagnóstico, a definição de condutas médicas e a continuidade da assistência prestada aos usuários da rede municipal de saúde.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.A execução deverá iniciar em até 5 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço, autorização ou instrumento equivalente, salvo prazo diverso expressamente estabelecido no contrato.

5.2. Os serviços serão executados conforme a demanda e as autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou pelas Unidades de Saúde competentes, observados os fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3. O local da prestação dos serviços será o estabelecimento ou posto de coleta da credenciada, ressalvadas as coletas realizadas na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e na Maternidade Municipal Humberto Carrano (MMHC), conforme previsto no fluxo de atendimento estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. Quando houver mais de uma empresa credenciada para o mesmo item, a distribuição da demanda será realizada mediante **rodízio sequencial objetivo**, observadas as regras estabelecidas nos subitens seguintes.

5.5. No Item 1, a coleta das amostras será realizada conforme o fluxo definido pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser efetuada pelos profissionais da UPA/MMHC quando essa atividade estiver atribuída às respectivas unidades, cabendo à credenciada as etapas que lhe forem atribuídas, inclusive recebimento, acondicionamento, transporte, processamento, realização, análise, validação e disponibilização dos resultados.

5.6. No Item 2, a credenciada deverá realizar a coleta e as demais etapas necessárias à execução dos exames, quando essa atribuição estiver prevista no fluxo da Secretaria Municipal de Saúde, observados os horários, locais e procedimentos definidos pela Administração.

5.7. O transporte de material biológico, quando de responsabilidade da contratada, deverá ser realizado em condições adequadas de biossegurança, temperatura, identificação, acondicionamento e rastreabilidade, conforme legislação e normas sanitárias vigentes.

5.8. Os resultados dos exames realizados para atendimento da UPA e da Maternidade deverão ser disponibilizados em até **2 (duas) horas**, quando se tratar de exames solicitados em caráter de urgência ou emergência, contado o prazo a partir do recebimento da amostra pelo laboratório em condições adequadas para processamento, ressalvados os exames cujo método ou processamento exija prazo tecnicamente superior.

5.9. Nos casos em que o exame não puder ser concluído no prazo previsto em razão de característica técnica do método, a credenciada deverá informar imediatamente à unidade solicitante o prazo estimado para disponibilização do resultado.

5.10. A credenciada deverá disponibilizar laudo eletrônico por meio seguro e, quando solicitado, laudo impresso, assegurando a identificação do paciente, do exame realizado, do responsável técnico e demais informações exigidas pela legislação aplicável.

5.11. A contratada deverá promover a integração dos resultados ao sistema informatizado de saúde vigente, permitindo o lançamento automatizado dos resultados no prontuário do paciente, desde que haja viabilidade técnica e compatibilidade entre o sistema utilizado pela contratada e o sistema público adotado pelo Município. Na impossibilidade de integração automatizada, deverão ser estabelecidos, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, procedimentos alternativos seguros para disponibilização e registro dos resultados, garantindo a rastreabilidade, a confidencialidade das informações e a continuidade da assistência.

5.12. As requisições deverão estar devidamente preenchidas, autorizadas e assinadas pelos profissionais competentes, de acordo com os protocolos do Ministério da Saúde e os fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.13. A distribuição das requisições entre os credenciados será realizada mediante **rodízio sequencial**, observados os seguintes critérios:

I – será elaborada lista dos credenciados habilitados para cada item;

II – a distribuição inicial observará a ordem definida objetivamente no Edital, preferencialmente mediante sorteio público entre os credenciados aptos, quando necessário;

III – após a primeira distribuição, as requisições serão encaminhadas sucessivamente aos credenciados, seguindo a ordem do rodízio;

IV – será considerada, para fins de equilíbrio, a quantidade de requisições e o valor financeiro acumulado por cada credenciado;

V – o credenciado que atingir o limite financeiro mensal do respectivo item não receberá novas requisições até o início do período seguinte, salvo situação excepcional devidamente justificada pela Administração;

VI – o credenciado que comunicar indisponibilidade temporária, devidamente justificada, será temporariamente ultrapassado no rodízio, sem prejuízo de seu retorno à sequência após restabelecidas as condições de atendimento;

VII – a indisponibilidade injustificada ou a recusa reiterada de atendimento poderá ensejar as medidas administrativas e sanções previstas no Edital e no contrato;

VIII – todas as requisições encaminhadas deverão ser registradas pela Administração, permitindo a fiscalização da quantidade, dos valores e da ordem de distribuição.

5.14. A distribuição prevista no item anterior não gera direito à execução de quantidade mínima de exames ou de valor mínimo mensal, permanecendo condicionada à demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde.

5.15. A credenciada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, insumos, reagentes, recipientes, dispositivos e demais materiais necessários às etapas que estiverem sob sua responsabilidade, inclusive aqueles indispensáveis à coleta, acondicionamento, transporte, processamento e realização dos exames.

5.16. A credenciada deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer situação que possa comprometer a continuidade, segurança ou qualidade dos serviços.

5.17. Quando houver amostra inadequada para processamento, a credenciada deverá informar imediatamente à unidade responsável, indicando o motivo da inadequação e a necessidade de nova coleta.

5.18. A recoleta decorrente de falha atribuível à credenciada será realizada sem cobrança adicional ao Município ou ao usuário.

5.19. Os resultados críticos deverão ser comunicados imediatamente ao profissional ou à unidade solicitante, de acordo com protocolo definido pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo a credenciada manter registro da comunicação para fins de rastreabilidade.

5.20. O credenciamento não gera obrigação de contratação da totalidade dos serviços ou dos valores máximos mensais previstos, sendo os serviços demandados conforme a necessidade efetiva da Administração.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.21. Executar os serviços com qualidade, eficiência, segurança, regularidade e observância das normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

5.22. Realizar os procedimentos e exames contratados sem cobrança de qualquer valor adicional aos usuários do SUS do Município da Lapa.

5.23. Fornecer todos os materiais, insumos, reagentes, equipamentos, acessórios, sistemas e demais recursos necessários à execução dos serviços, inclusive aqueles indispensáveis à coleta, acondicionamento, transporte e processamento dos exames quando essas etapas forem de sua responsabilidade.

5.24. Responsabilizar-se pela realização dos exames, análise técnica, validação e disponibilização dos resultados, observados os requisitos legais e técnicos aplicáveis.

5.25. Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer o atendimento dos requisitos.

5.26. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.27. Permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços pela Contratante e/ou pela comissão ou servidor formalmente designado, fornecendo as informações e os documentos necessários ao adequado exercício da fiscalização.

5.28. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato que possa comprometer a continuidade, segurança ou qualidade dos serviços.

5.29. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados aos pacientes ou à Administração em decorrência de falhas, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das obrigações assumidas.

5.30. Apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde as requisições devidamente autorizadas, acompanhadas de relatório detalhado dos serviços prestados, contendo, no mínimo, a identificação do paciente, os exames realizados, código SIGTAP/SUS, quantidade, data de realização, valor correspondente e demais informações necessárias à conferência, juntamente com a Nota Fiscal correspondente.

5.31. Observar a legislação relativa à proteção de dados pessoais, especialmente os dados pessoais sensíveis relacionados à saúde, mantendo sigilo sobre as informações dos pacientes e adotando medidas técnicas e administrativas adequadas para impedir acesso, divulgação ou utilização indevida.

5.32. Comunicar imediatamente à unidade solicitante os resultados classificados como críticos, conforme protocolo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, mantendo registro da comunicação.

5.33. Realizar, sem custo adicional, a recoleta e o processamento de nova amostra quando a necessidade decorrer de falha atribuível à contratada.

5.34. Manter registros que permitam a rastreabilidade das amostras, desde a coleta ou recebimento até a disponibilização do resultado.

5.35. Disponibilizar à fiscalização, sempre que solicitado, documentos, registros, relatórios, licenças, certificados e demais informações relacionadas à execução dos serviços.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.36. Emitir as autorizações e/ou ordens de serviço necessárias à execução dos serviços.

5.37. Fornecer as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto.

5.38. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

5.39. Notificar a contratada acerca das irregularidades constatadas na execução.

5.40. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente prestados, após regular liquidação da despesa.

5.41. Disponibilizar os fluxos, protocolos e informações necessárias para o correto encaminhamento das requisições de exames.

5.42. Quando for de sua responsabilidade, providenciar a coleta e/ou transporte das amostras até o laboratório ou posto de coleta da contratada, observadas as condições técnicas e de biossegurança.

5.43. Realizar a distribuição das requisições entre os credenciados conforme os critérios objetivos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

5.44. Manter registro das requisições encaminhadas a cada credenciado, para fins de controle, fiscalização e verificação da distribuição da demanda.

5.45. Informar à contratada os protocolos para comunicação de resultados críticos e demais procedimentos específicos aplicáveis ao atendimento das unidades de saúde.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A execução será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

6.1. Gestor do Contrato

O Gestor do Contrato será: **Amanda Mazzotti de Lacerda**, matrícula nº 82050, e-mail: upalapa24horas@gmail.com, telefone: 41 3547-8025, conforme Portaria nº 32, de 24 de março de 2026.

6.1.1. Acompanhar a execução geral do contrato e promover as providências necessárias ao seu adequado cumprimento.
6.1.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.
6.1.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando cabíveis.
6.1.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após manifestação do fiscal do contrato.
6.1.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento dos serviços.
8.1.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

6.1.7. Adotar ou propor as providências necessárias diante de ocorrências que possam comprometer a continuidade ou regularidade dos serviços.
6.1.8. Promover, quando de sua competência, os registros e encaminhamentos necessários nos sistemas oficiais e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
6.1.9. Contato: upalapa24horas@gmail.com / telefones: 41 3547-8025/8026.

6.2. Fiscal do Contrato

O Fiscal do Contrato será: **THAIS CANGUSSU DRUSS**, matrícula nº 8979, e-mail: maternidadelapa@hotmail.com, telefone: 41 3547-8094, conforme Portaria nº 32, de 24 de março de 2026.

6.2.1. Acompanhar e fiscalizar diretamente a execução dos serviços.
6.2.2. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
6.2.3. Adotar as medidas preventivas de controle da execução contratual e comunicar ao gestor as situações que possam comprometer a prestação dos serviços.
6.2.4. Conferir e certificar os documentos e relatórios que fundamentam as medições e faturas.
6.2.5. Manter contato com o preposto da contratada e, quando necessário, promover reuniões para esclarecimento e resolução de problemas relacionados à execução dos serviços.
6.2.6. Emitir manifestação técnica nos pedidos de alterações contratuais, quando solicitada.
6.2.7. Verificar a conformidade dos serviços executados com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e no contrato, especialmente quanto à quantidade de exames, prazos de execução, qualidade dos resultados e documentação apresentada.
6.2.8. Solicitar, quando necessário, documentos, registros, relatórios e evidências técnicas relacionadas à execução dos serviços, para fins de fiscalização e controle de qualidade.
6.2.9. Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento dos serviços, quando aplicável.

6.2.10. Propor à autoridade competente a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade, quando constatadas irregularidades que possam ensejar sanção.

6.2.11. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, e sua ocorrência não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos dos arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.12. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como os responsáveis eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.2.13. O fiscal deverá verificar especialmente o cumprimento dos prazos para disponibilização dos resultados, a ocorrência de recoletas, o atendimento das solicitações urgentes, a comunicação de resultados críticos e a regularidade dos documentos apresentados para medição e pagamento.

6.2.14. SUPLENTE:

Priscilla Zaleski, matrícula nº 9459, e-mail: atencaobasica@outlook.com, telefone: 41 3547-8019, conforme Portaria nº 32, de 24 de março de 2026.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando exclusivamente os exames efetivamente autorizados, coletados, realizados, processados e com resultados disponibilizados no período de referência, devidamente comprovados por meio das respectivas requisições, relatórios de produção e demais documentos exigidos pela fiscalização.

7.2. A contratada deverá apresentar relatório discriminado dos exames realizados, contendo, no mínimo, identificação do paciente ou código de atendimento, procedimento realizado, código SIGTAP/SUS, quantidade, data de realização, valor correspondente e unidade solicitante.

7.3. O valor a ser pago corresponderá à quantidade de procedimentos efetivamente realizados e comprovados, multiplicada pelo respectivo valor unitário vigente, observados os códigos e valores da Tabela SIGTAP/SUS e/ou tabela anexa ao Edital.

7.4. Não serão pagos exames não comprovados, não autorizados, realizados em duplicidade, não disponibilizados ou executados em desacordo com as especificações da contratação.

7.5. Poderá ocorrer retenção ou glosa proporcional quando constatada inexecução, execução parcial, execução em desacordo com as especificações, cobrança de serviços não realizados ou ausência de documentação suficiente para comprovação da execução.

7.6. O recebimento provisório e definitivo observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e as regras estabelecidas no contrato, considerando a natureza dos serviços.

7.7. Após o atesto e a regular liquidação da despesa, o pagamento será efetuado no prazo estabelecido no instrumento contratual e na legislação aplicável.

7.8. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da documentação exigida para a liquidação e comprovação da regularidade fiscal, quando cabível.

7.9. A documentação contendo dados pessoais dos usuários deverá ser encaminhada e armazenada de forma segura, com acesso restrito aos servidores e agentes que necessitem dessas informações para fins de execução, fiscalização, medição, liquidação e pagamento.

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção ocorrerá por meio de credenciamento, mediante chamamento público, conforme o art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

8.2. Poderão ser credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica estabelecidos no Edital.

8.3. A habilitação técnica deverá contemplar, no mínimo, CNES, quando exigível, registro no respectivo conselho profissional, Responsável Técnico habilitado, licenças e autorizações pertinentes, POPs, comprovação de participação em programa de controle de qualidade e demais documentos tecnicamente pertinentes previstos no Edital.

8.4. O credenciamento será realizado de forma aberta, permitindo o cadastramento de novos interessados durante o período de vigência do Edital, desde que atendidos os requisitos estabelecidos.

8.5. Havendo mais de uma empresa credenciada para o mesmo item, a distribuição da demanda será realizada mediante o sistema de rodízio previsto neste Termo de Referência e no Edital, assegurando igualdade de oportunidade entre os credenciados.

8.6. O credenciamento não assegura direito à contratação de quantidade mínima de serviços ou de valor mínimo mensal.

8.7. O credenciado deverá manter, durante todo o período de credenciamento e de eventual contratação, as condições de habilitação exigidas no Edital.

8.8. Quando convocado para a execução dos serviços, o credenciado deverá comprovar que mantém os requisitos de habilitação exigidos para a contratação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O limite financeiro máximo mensal estimado é de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais),

sendo:

Item 1: R$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais;**Item 2:** R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais.

9.2. Considerando a vigência inicial de 12 (doze) meses, o limite financeiro máximo anual corresponde a R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), caso integralmente utilizado.

9.3. Os valores dos procedimentos serão aqueles estabelecidos na Tabela SIGTAP/SUS, especialmente nos procedimentos de análises clínicas abrangidos pela contratação, e na tabela de exames anexa ao Edital, observadas as atualizações oficiais aplicáveis.

9.4. Os limites financeiros estabelecidos constituem apenas estimativa e limite máximo de contratação, não representando obrigação de execução integral pela Administração, nem garantia de faturamento mínimo aos credenciados.

9.5. O pagamento ficará condicionado à efetiva realização dos exames, à disponibilização dos respectivos resultados, à comprovação da execução e ao regular atesto da fiscalização.

9.6. O reajuste da tabela observará o disposto no §5º do art. 24 da Lei nº 8080/1990.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

10.2. No documento-base consta, para a despesa relacionada à UPA, a seguinte referência:
08: Fundo Municipal de Saúde
08.01: Assistência ao Fundo Municipal de Saúde

10.0302.0030.2381: Gestão de serviços da Saúde – 15% Maternidade
2045.33.9039.00.00.00.00.440: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.0302.0029.2334:Bloco de custeio das Ações e serviços Públicos de Saúde - UPA
1315.33.9039.00.00.00.00.494: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.0301.0028.2333:Bloco de custeio das Ações e serviços Públicos de Saúde – Atenção Básica 1276.33.9039.00.00.00.00.494: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.3. A indicação definitiva das dotações orçamentárias deverá ser conferida e formalizada pelo setor competente antes da emissão dos instrumentos de contratação, observando-se a correspondente unidade, ação, fonte e natureza da despesa para cada item, quando necessário.

11. DO REAJUSTE

11.1. Para fins de estimativa do orçamento da contratação, foram utilizados os valores constantes da Tabela SIGTAP/SUS, tendo como referência a competência de setembro de 2026, conforme tabela de procedimentos anexa ao Edital.

11.2. Os valores dos procedimentos observarão os valores vigentes da Tabela SIGTAP/SUS, sendo as atualizações oficiais dessa tabela o parâmetro para a atualização dos valores dos procedimentos abrangidos pela contratação, conforme as condições e a vigência estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

11.3. As alterações oficiais promovidas na Tabela SIGTAP/SUS que impliquem modificação dos valores dos procedimentos abrangidos pela contratação serão consideradas para os serviços executados após a sua vigência, mediante registro nos autos e formalização pelo instrumento jurídico cabível.

11.4. Eventual reajuste contratual, quando juridicamente cabível, observará a legislação aplicável, a periodicidade mínima legal e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

11.5. As alterações decorrentes de atualização oficial dos valores da Tabela SIGTAP/SUS não se confundem com eventual reajuste contratual e deverão ser formalizadas nos autos e no instrumento contratual pelo meio juridicamente adequado.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1.O descumprimento das obrigações assumidas pela credenciada ou contratada sujeitará o responsável às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Constituem, conforme o caso, infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – dar causa à inexecução total do contrato;
IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
V – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
VI – fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
VIII – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
IX – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
X – descumprir injustificadamente os prazos estabelecidos para realização dos exames ou disponibilização dos resultados;
XI – realizar cobrança indevida ou cobrar qualquer valor do usuário do SUS;
XII – deixar de comunicar resultado crítico conforme protocolo estabelecido;
XIII – descumprir injustificadamente os critérios e fluxos de distribuição da demanda;
XIV – prestar serviço em desacordo com as condições técnicas, sanitárias ou contratuais estabelecidas.

12.3. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta, os danos causados, a reincidência, as circunstâncias do caso e os requisitos legais, as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o Contratado der causa à infração prevista na alínea **a**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021, cumulada com multa compensatória de 0,5% a 5%.

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d,
e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei); multa compensatória de 5% a 30%.

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas
nas alíneas **h**,, **j**, **k** e **l**, bem como nas alíneas **b**, **c**, **d**, **e**, **f** e **g**, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021, cumulada com multa compensatória de 15% a 30%.

12.4 Multa:

13.4.1 Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;

13.4.2 O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.4.3 Compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Assinado eletronicamente por:
DENISE ELIANE FIOR DIAS KASEKER
23/10/2026 15:07:49
Assinatura digital avançada.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

Assinado eletronicamente por:
GIOVANNE COLACO HORNING
23/10/2026 15:12:46
Assinatura digital avançada.

Gestor(a) de Contrato

Por estar de acordo com o presente Requisição, autorizo a elaboração do Processo pertinente, nos termos da Legislação Vigente.

Assinado eletronicamente por:
GIOVANNE COLACO HORNING
23/10/2026 15:13:15
Assinatura digital avançada.

ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ASSUNTO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de apoio diagnóstico em análises clínicas, compreendendo, conforme o item contratado, a coleta de material biológico, identificação, acondicionamento, transporte, processamento, realização, análise, validação e disponibilização dos resultados de exames laboratoriais constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP/SUS, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, especificações, horários de funcionamento, limites financeiros e demais condições estabelecidas.

Processo nº 18362/2026

Secretaria Demandante: Secretaria Municipal de Saúde

LAPA - PR 2026

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação.

A elaboração do ETP visa embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços.

I - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde necessita assegurar a continuidade, regularidade, qualidade e segurança da prestação de serviços de apoio diagnóstico em análises clínicas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município da Lapa.

Os exames laboratoriais constituem importante instrumento de apoio às ações de saúdde municipal.

A necessidade abrange as diferentes áreas de atenção à saúde, incluindo atenção básica, média complexidade, urgência, emergência e assistência hospitalar, de acordo com os fluxos assistenciais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

A ausência ou insuficiência de serviços laboratoriais disponíveis poderá ocasionar atrasos na realização de exames, comprometimento da continuidade do atendimento, demora na definição de diagnósticos e condutas clínicas, além de impactos no funcionamento das unidades de saúde.

A necessidade apresenta características distintas conforme o local e o horário de atendimento, sendo necessária a organização dos serviços em dois itens:

Item 1: atendimento exclusivo da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Dr. Darcy Costa e da Maternidade Municipal Humberto Carrano – MMHC, em regime de plantão, inclusive nos períodos noturnos, finais de semana e feriados.

Item 2: atendimento das demais Unidades e Serviços de Saúde do Município abrangidos pelo fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, em horário administrativo.

Dessa forma, mostra-se necessária a contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de apoio diagnóstico em análises clínicas, mediante credenciamento, de modo a assegurar capacidade de atendimento compatível com a demanda da rede municipal.

II – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto da contratação está inserido no PCA 2026, grupo “Exames Laboratoriais”, disponível no link, http://lapa.atende.net/cidadao/pagina/plano-de-contrataçoes-anual

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A prestação dos serviços deverá ser executada por pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de apoio diagnóstico em análises clínicas, devidamente habilitadas e aptas a realizar os procedimentos abrangidos pela contratação.

Os serviços deverão compreender, conforme o item contratado e o fluxo definido pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a necessidade de assegurar a qualidade, a segurança, a rastreabilidade e a confiabilidade dos resultados, bem como a continuidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

1. **Coleta de material biológico:** necessária para a obtenção das amostras biológicas dos pacientes, conforme os exames solicitados, garantindo condições adequadas para a realização dos procedimentos laboratoriais e a confiabilidade dos resultados.
2. **Identificação:** necessária para assegurar a correta identificação do paciente e da respectiva amostra, evitando trocas, erros de processamento e associação indevida dos resultados.

3. Recebimento: necessário para verificar o recebimento das amostras e conferir sua identificação, integridade e adequação às condições exigidas para a realização dos exames.

4. Acondicionamento: necessário para preservar as características e a estabilidade das amostras biológicas, evitando alterações que possam comprometer a qualidade
e a confiabilidade dos resultados.

5. Transporte, quando aplicável: necessário para garantir o deslocamento das amostras até o local de processamento, observando as condições técnicas de conservação, segurança e prazo de encaminhamento estabelecidos para cada tipo de material.

6. Processamento: necessário para preparar as amostras conforme os procedimentos técnicos específicos de cada exame, assegurando condições adequadas para sua execução.

7. Realização dos exames: necessária para a execução dos procedimentos laboratoriais solicitados pelos profissionais de saúde, visando subsidiar o diagnóstico, o acompanhamento clínico e a definição das condutas terapêuticas dos pacientes.

8. Análise: necessária para avaliar tecnicamente os dados e resultados obtidos, conforme os métodos e critérios aplicáveis a cada exame, contribuindo para a confiabilidade das informações laboratoriais.

9. Validação: necessária para verificar a consistência e a conformidade dos resultados antes de sua liberação, por profissional legalmente habilitado, quando exigido, observando os requisitos técnicos e sanitários aplicáveis.

10. Disponibilização dos resultados: necessária para assegurar que os resultados dos exames sejam disponibilizados à Secretaria Municipal de Saúde e aos profissionais responsáveis pelo atendimento, dentro dos prazos estabelecidos, possibilitando a continuidade da assistência, a tomada de decisões clínicas e o acompanhamento dos pacientes.

As etapas descritas integram o fluxo necessário à prestação dos serviços laboratoriais e deverão ser executadas conforme o item contratado, as especificações técnicas e o fluxo definido pela Secretaria Municipal de Saúde. Sua previsão visa assegurar a adequada execução dos serviços, a rastreabilidade das amostras, a confiabilidade dos resultados e o atendimento oportuno às necessidades assistenciais da rede municipal de saúde.

A definição dessas etapas também contribui para estabelecer as responsabilidades da contratada, permitir a fiscalização da execução contratual e assegurar que os serviços atendam aos padrões de qualidade e segurança exigidos, em benefício dos usuários do SUS.

Os exames deverão observar os procedimentos, códigos e valores constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP/SUS e da tabela de exames anexa ao Edital.

As empresas deverão manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante todo o período de credenciamento e durante a execução dos serviços.

Deverão ser observadas as exigências técnicas, sanitárias e operacionais aplicáveis aos serviços laboratoriais, incluindo, quando exigível:

- Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- Responsável Técnico legalmente habilitado;
- registro no respectivo conselho profissional;
- licenças e autorizações necessárias;
- Procedimentos Operacionais Padrão – POPs;
- programa de controle da qualidade;
- normas de biossegurança;
- gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- proteção de dados pessoais;
- segurança da informação.

Os serviços deverão ser prestados sem cobrança de qualquer valor adicional aos usuários do SUS.

Quando a falha for atribuível à credenciada, eventual recoleta e processamento de nova amostra deverão ocorrer sem custo adicional para o Município ou para o usuário. Os resultados deverão ser disponibilizados de forma segura, preferencialmente por meio eletrônico, com possibilidade de emissão impressa quando solicitada pela Administração.

Nos atendimentos de urgência e emergência da UPA e da Maternidade, os exames abrangidos pela exigência de atendimento prioritário deverão ter seus resultados disponibilizados em até 2 (duas) horas, contadas do recebimento da amostra em condições adequadas para processamento, ressalvados os exames cujo método exija prazo tecnicamente superior.

Os resultados classificados como críticos deverão ser comunicados imediatamente à unidade ou profissional solicitante, conforme protocolo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Considerando a natureza do credenciamento e a forma de execução por demanda, não é possível estabelecer previamente quantidade fixa de exames a serem executados por cada credenciado.

A demanda será determinada pelas necessidades efetivas dos usuários da rede municipal de saúde, mediante requisições devidamente autorizadas, observados os fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Como parâmetro de dimensionamento da contratação, foram estabelecidos limites financeiros máximos mensais por item:

Item	Serviço	Limite máximo mensal
1	Apoio diagnóstico para UPA Dr. Darcy Costa e MMHC	R$ 10.000,00
2	Apoio diagnóstico para as Unidades e Serviços de Saúde do Município	R$ 50.000,00
Total		**R$ 60.000,00**

Considerando a vigência inicial de 12 (doze) meses, o limite financeiro máximo estimado para a contratação corresponde a **R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)**, caso integralmente utilizado.

Os valores representam limites máximos de contratação e não constituem garantia de execução integral, quantidade mínima de exames ou faturamento mínimo para os credenciados.

A quantidade efetiva de exames dependerá da demanda assistencial, dos procedimentos efetivamente autorizados e realizados e dos respectivos valores vigentes da Tabela SIGTAP/SUS.

Observação: a definição de quantitativos físicos por tipo de exame deverá, caso disponível, ser complementada com o histórico de produção da Secretaria Municipal de Saúde, de modo a permitir memória de cálculo específica por procedimento.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Foram consideradas as seguintes alternativas para atendimento da demanda: execução direta pelo Município, contratação de uma única empresa por licitação ou contratação de múltiplas empresas especializadas por meio de credenciamento.

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços, inclusive para atendimento da UPA Dr. Darcy Costa e da Maternidade Municipal Humberto Carrano, bem como a necessidade de ampliar a capacidade de atendimento e reduzir a dependência de um único prestador, conclui-se que o **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas** é a solução mais adequada.

O credenciamento permitirá a contratação simultânea e não exclusiva de prestadores habilitados, com distribuição das demandas mediante critérios objetivos e isonômicos, observando a capacidade operacional, os limites financeiros e as necessidades dos serviços de saúde.

Dessa forma, a solução escolhida proporciona maior continuidade, flexibilidade e segurança na prestação dos serviços de apoio diagnóstico em análises clínicas, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

VI - ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

A estimativa de preços foi estabelecida com base nos valores previstos para a prestação dos serviços de apoio diagnóstico em análises clínicas, observando a Tabela SIGTAP/SUS e a demanda estimada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Para a contratação, foram considerados os seguintes valores máximos:

- **Item 1 – UPA Dr. Darcy Costa e Maternidade Municipal Humberto Carrano:** R$ 10.000,00 mensais;
- **Item 2 – Demais unidades e serviços da Secretaria Municipal de Saúde:** R$ 50.000,00 mensais.

O valor máximo mensal estimado para a contratação é de **R$ 60.000,00**, totalizando

R$ 720.000,00 para o período de 12 meses.

Ressalta-se que os valores constituem **limites máximos de contratação**, não representando garantia de execução ou pagamento mínimo, sendo os pagamentos realizados somente pelos serviços efetivamente autorizados, realizados e devidamente comprovados e atestados.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na realização de chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em análises clínicas, possibilitando a contratação dos prestadores habilitados de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

A solução compreenderá, conforme o item contratado:

- coleta;
- recebimento;
- identificação;
- acondicionamento;
- transporte;
- processamento;
- realização dos exames;
- análise;
- validação;
- emissão e disponibilização dos resultados.

Para o **Item 1**, deverá ser assegurado atendimento compatível com o funcionamento da UPA Dr. Darcy Costa e da Maternidade Municipal Humberto Carrano, inclusive durante períodos noturnos, finais de semana e feriados.

Para o **Item 2**, o atendimento abrangerá as Unidades e Serviços de Saúde do Município incluídos no fluxo definido pela Secretaria Municipal de Saúde, durante o horário administrativo estabelecido.

A solução deverá contemplar os recursos humanos, equipamentos, sistemas, materiais, reagentes, recipientes e demais insumos necessários à execução das etapas atribuídas à credenciada.

A disponibilização dos resultados deverá ocorrer de maneira segura, garantindo confidencialidade, integridade, rastreabilidade e proteção dos dados dos usuários.

VIII– JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO.

O objeto será dividido em **2 (dois) itens**, considerando as diferenças existentes entre
os serviços destinados à UPA/MMHC e aqueles destinados às demais Unidades e Serviços de Saúde.

A divisão permite que os prestadores manifestem interesse de acordo com sua capacidade técnica e operacional, considerando os diferentes horários e condições de atendimento. Além da divisão em dois itens, será admitida a participação de múltiplos prestadores em cada item por meio do credenciamento.

O parcelamento proposto mostra-se adequado à natureza do objeto e contribui para ampliar a participação de prestadores aptos, sem prejuízo da padronização dos procedimentos e valores.

Considerando a impossibilidade técnica de parcelamento da contratação por exame laboratorial, a contratação individualizada de cada exame não se mostra adequada às necessidades da Administração, tendo em vista que a prestação dos serviços laboratoriais envolve etapas interdependentes, desde a coleta e identificação das amostras até o processamento, a análise, a validação e a disponibilização dos resultados.

A fragmentação da contratação por exame poderia ocasionar dificuldades na organização dos fluxos, na logística de encaminhamento das amostras, na definição de responsabilidades, no controle de prazos e na rastreabilidade dos procedimentos, além de aumentar a complexidade da gestão e da fiscalização contratual.

Adicionalmente, a contratação por exame poderia exigir a articulação simultânea entre diferentes prestadores, conforme a disponibilidade de cada procedimento, com potencial impacto na agilidade do atendimento, na continuidade da assistência e na obtenção dos resultados necessários à tomada de decisões clínicas. Assim, a organização dos serviços por grupos de atendimento, sem prejuízo da discriminação individual dos exames e respectivos valores na tabela de referência, mostra-se mais adequada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, o parcelamento em 2 (dois) itens, sem fragmentação da contratação por exame, mostra-se adequado às necessidades assistenciais do Município, buscando conciliar a ampliação da competitividade, a eficiência administrativa, a padronização dos procedimentos, o controle dos valores e a qualidade dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

IX – RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se:

I – assegurar a continuidade dos serviços de apoio diagnóstico laboratorial;

II – garantir suporte às ações de atenção básica, média complexidade, urgência, emergência e assistência hospitalar;

III – reduzir riscos de interrupção dos serviços laboratoriais;

IV – proporcionar maior capacidade de atendimento da demanda da rede municipal;

V – garantir atendimento laboratorial compatível com as necessidades da UPA e da Maternidade;

VI – assegurar maior agilidade na disponibilização dos resultados;

VII – contribuir para diagnóstico e acompanhamento adequado dos usuários;

VIII – garantir observância dos padrões técnicos e sanitários aplicáveis;

IX – assegurar tratamento isonômico aos prestadores credenciados;

X – possibilitar controle e fiscalização da execução dos serviços;

XI – garantir que o Município efetue pagamento somente pelos serviços efetivamente realizados e comprovados.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Antes da formalização das contratações, a Administração deverá:

I – elaborar e publicar o edital de chamamento público;

II – definir os documentos de habilitação e qualificação técnica;

III – disponibilizar a tabela de procedimentos e valores aplicáveis;

IV – estabelecer os critérios de distribuição da demanda;

V – definir os fluxos de encaminhamento das requisições;

VI – designar formalmente gestor e fiscais dos contratos;

VII – conferir as condições orçamentárias;

VIII – definir os procedimentos para medição, conferência e pagamento;

IX – estabelecer protocolo para comunicação de resultados críticos;

X – estabelecer os procedimentos para controle e registro das requisições distribuídas aos credenciados.

Os servidores responsáveis pela fiscalização deverão conhecer os procedimentos de medição, conferência da produção, análise dos resultados, controle das requisições e
verificação da documentação apresentada para pagamento.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A execução deverá observar a integração com os fluxos assistenciais e sistemas informatizados utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Eventuais sistemas, equipamentos ou serviços de tecnologia necessários à integração dos resultados deverão ser avaliados pela Administração conforme a infraestrutura existente.

XII - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A prestação de serviços laboratoriais envolve utilização de materiais descartáveis, reagentes, produtos químicos e geração de resíduos de serviços de saúde.

A credenciada deverá observar as normas sanitárias e ambientais aplicáveis ao gerenciamento, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação dos resíduos gerados.

Deverão ser adotadas práticas que promovam, sempre que tecnicamente possível:

I – uso racional de água e energia;

II – redução do desperdício de materiais;

III – adequada segregação e destinação dos resíduos;

IV – utilização racional de insumos;

V – observância das normas de biossegurança e proteção ambiental.

A adoção dessas medidas deverá ocorrer sem prejuízo da qualidade, segurança e confiabilidade dos exames realizados.

XIII – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações constantes deste Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a contratação é **tecnicamente viável e adequada ao atendimento da necessidade identificada**.

A solução por meio de **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em serviços de apoio diagnóstico em análises clínicas** mostra-se compatível com a necessidade de contratação paralela e não excludente de múltiplos prestadores, em condições padronizadas.

A solução permite ampliar a capacidade de atendimento, distribuir a demanda entre os prestadores credenciados e reduzir a dependência de um único fornecedor, contribuindo para a continuidade dos serviços laboratoriais.

A contratação deverá observar critérios objetivos e previamente definidos para a distribuição da demanda, especialmente o sistema de rodízio estabelecido no Termo de Referência e no Edital.

Os pagamentos ficarão condicionados à efetiva realização dos procedimentos, à disponibilização dos resultados, à comprovação da execução e ao regular atesto da fiscalização.

Diante do exposto, **conclui-se pela viabilidade da contratação**, recomendando-se o prosseguimento da fase preparatória com a elaboração/adequação do Edital de Chamamento Público para Credenciamento, da minuta dos instrumentos contratuais e dos demais documentos necessários à instrução do processo.

Lapa, 21 de outubro de 2026.

Assinado eletronicamente por:
DENISE ELIANE FIOR DIAS KASEKER
22/10/2026 16:47:18
Assinatura digital avançada.

Denise Eliane Fior Dias Kaseker
Responsável pela demanda

Aprovo o ETP constante no Processo Nº 18362/2026

Assinado eletronicamente por:
GIOVANNE COLACO HORNING
22/10/2026 16:48:31
Assinatura digital avançada.

Giovanne Colaço Horning
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO III
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O interessado deverá apresentar cópias dos seguintes documentos:

1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.2.1 Cédula de Identidade, no caso de pessoa física;
1.2.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;
1.2.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
1.2.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
1.2.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
1.2.6 Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

1.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

1.3.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

1.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.3.3 Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

1.3.4 Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);

1.3.5 Prova de regularidade perante a Fazenda estadual;

1.3.6 Prova de regularidade perante a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

1.3.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011;

1.3.8 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e demais declarações conforme **Anexo IV.**

1.4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.4.1 para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

OBS: Para as empresas que optarem por participar através de filial, deverão ser apresentadas as certidões negativas de ambos os CNPJ's para com o cartório distribuidor da comarca onde se encontram instaladas a matriz e a filial.

1.4.2. Para pessoa jurídica, balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita através da demonstração dos índices correspondentes, obtidos de acordo com as fórmulas a seguir:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Grau de Endividamento} = \frac{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

OBS: Só serão habilitadas as empresas que apresentem no Balanço do último exercício, índice de liquidez geral igual ou maior que 1,0 (um vírgula zero), e grau de endividamento menor ou igual a 0,5 (zero vírgula cinco).

Justificativa referente aos índices utilizados:

- O índice de liquidez geral demonstra a capacidade de pagamentos da empresa, no curto e longo prazo. Quando o índice é inferior a 1,0, demonstra que a mesma não possui recursos financeiros suficientes para quitar as suas dívidas, o que pode comprometer a continuidade das atividades, especialmente no médio e longo prazos.
- O índice de grau de endividamento revela, em termos gerais, se uma empresa é pouco ou muito endividada, demonstrando se na execução de suas atividades, ela depende pouco, ou muito, do capital de terceiros (= Dívidas). Este índice igual ou inferior a 0,5 é perfeitamente razoável para a execução do objeto desta licitação, pois atesta que para cada R$1,00 disponível no ativo total da empresa, não haja uma dívida superior a R$0,50. A adoção de índices superiores poderia comprometer a segurança da contratação.

1.4.2.1. A documentação exigida neste item poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do Art. 70, II, da Lei 14.133/2021.

1.4.2.2. A documentação exigida neste item poderá ser complementada com declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

1.4.2.3. As empresas criadas no exercicio financeiro da licitação deverão atender as exigencias de habilitação e ficação autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme dispõe o Art. 65, 1º, da Lei 14.133/2021.

1.5 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.5.1. Alvará da Vigilância Sanitária.

1.5.2. Alvará de funcionamento.

1.5.3. Registro ou inscrição do estabelecimento no respectivo conselho de classe regional.
1.5.4. Registro no conselho profissional da categoria do Responsável Técnico.
1.5.5. Relação especificada dos equipamentos.
1.5.6. Declaração de participação em pelo menos um Programa Nacional de Controle de Qualidade.
1.5.7. Declaração de que concorda com o preço da tabela do SUS e se compromete a realizar todos.
1.5.8. Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
159. Comprovante de aptidão e tempo de funcionamento de no mínimo 6 meses.
1.5.10. Comprovante de que possui Procedimentos Operacionais Padrão (POP's).

1.5 DECLARAÇÕES CONFORME ANEXO IV.
1.7 DECLARAÇÃO LGPD CONFORME ANEXO VII.

1.8 COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso:

1.8.1 Declaração escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 **(ANEXO VI);**

1.8.2 De acordo com o art. 43, §1°, da Lei Complementar Federal n° 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.8.2.1 A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

1.9 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.10 Na hipótese do item 1.8.1, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.11 Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

1.12 Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz).

4.18 – Os documentos listados acima poderão ser apresentados em cópia simples acompanhados da declaração (item 6, ANEXO IV). Caso contrário, deverão ser apresentados em via original ou sua publicação em órgão da imprensa oficial, não sendo aceito qualquer documento em papel termossensível.
4.19 – Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Comissão aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de entrega dos envelopes.

ANEXO IV

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

DECLARAÇÕES

À PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Empresa **(razão social)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **(00.000.000/0001-00)**, inscrição estadual **(000000-00),** com sede na **(Rua A, nº 01, cj. 01)**, CEP **(00.000-000),** na cidade de **(xxxxxxxx),** neste ato representada por seu **(cargo)**, **(nome completo)**, brasileiro, **(estado civil)**, **(profissão)**, portador da cédula de identidade RG nº **(1.111.111/Pr.)**, inscrito no CPF sob o nº **(111.111.111-11)**, residente na **(Rua B, nº 01, ap. 01)**, CEP **(00.000-00),** na cidade de **(xxxxxxxx),** nos termos do(a) **(Alteração do Contrato Social)**, DECLARA:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4. DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Que durante a vigência do contrato, tem conhecimento de que é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta colateral ou por afinidade, até o 3º grau de dirigente do órgão ou entidade contratante ou agente público que desempenhe função na licitação, ou atue na fiscalização ou gestão do contrato.

5. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Que atende a todos os requisitos de habilitação definidos no edital e que responderá pela veracidade das informações prestadas na forma da lei.

6) DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS CÓPIAS DE DOCUMENTOS APRESENTADOS

DECLARA, que os documentos apresentados, correspondem fielmente aos originais, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pela declaração fornecida.

7) Declara que aceita todas as condições do presente instrumento e seus anexos independentemente de sua transcrição.

8) Declara de que a credenciada possui natureza jurídica empresarial e não se trata de OSCIP.

9) Declara que responderá pela veracidade das informações constantes da documentação e da proposta que apresentar.

10) Declara que, os usuários do objeto deste credenciamento poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na Prestação do Serviço.

11) Declara que participou em pelo menos um Programa Nacional de Controle de Qualidade.

12) Declara que concorda com o preço da tabela do SUS e se compromete a realizar todos os exames constantes desta tabela.

13) Por fim, DECLARA que presta as presentes declarações na forma e sob as penas da Lei.

Local, de de 2025.

Nome e Assinatura do Responsável Legal

ANEXO V

MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Municipal para Recebimento dos Envelopes, Avaliação dos Documentos e Emissão de Relatório referente ao Edital de Credenciamento n.º xx/2025

..... (pessoa física e/ou juridica), abaixo qualificado, venho requerer minha inscrição como Credenciado para prestação de **serviços de coleta, realização e entrega de exames de Análises Clínicas, constantes da tabela SUS** conforme estabelecido pelo Edital de Credenciamento Nº xx/2025, anexando a este os documentos exigidos na habilitação do referido Edital.

Nome (pessoa física/ e ou juridica):_____

Endereço:_____

Telefone:_____Celular:_____email:_____

CEP:_____Cidade:_____Estado:_____

RG nº_____ CPF nº_____ e ou CNPJ

Cidade:..... - UF, _____/_____/_____

Nome completo e assinatura

Obs: Não utilizar o timbre da Prefeitura Municipal da Lapa.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico nº ____/_____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

() COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Local e data

Representante Legal

ANEXO VII

DECLARAÇÃO LGPD.

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:
1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
1.2. referentes a participações societárias;
1.3. informações inseridas em contratos sociais;
1.4. endereços físicos e eletrônicos;
1.5. estado civil;
1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
1.7. relações de parentesco;
1.8. número de telefone;
1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública. Estarão disponíveis no portal de transparência para consulta pública.
3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DA LAPA/PR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O SR. (A)

O Município da Lapa/PR, com sede na Praça Mirazinha Braga, nº 87, na cidade da Lapa, Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.020.452/0001-05, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde (nomeado pelo Decreto Municipal nº 28430, de 06.02.2025 e conforme o Decreto Municipal nº 26.815, de 31.03.2023), SR. GIOVANNE COLAÇO HORNING, brasileiro, casado, Funcionário Público, portador da CIRG nº 80206658 SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 030.914.529-56, residente e domiciliado na Rua Vereador Oswaldo Montenegro, 551 , Dom Pedro II, Lapa/PR, CEP 83.752-106, doravante denominado CONTRATANTE, e o CONTRATADO (A)(nacionalidade, estado civil, profissão, nº do órgão de classe), residente e domiciliada à Rua, bairro , CEP , inscrita no CPF nº , portador(a) da carteira de identidade RG nº, com PIS/PASEP/INSS sob nº..... Tendo em vista o que consta no Processo Digital nº 18362/2026 apensado PD 1308/2025 e PD 15695/2026, com fulcro no Decreto Municipal nº 26.815, de 31 de março de 2023, demais legislações aplicáveis e a Comissão Permanente de Licitações, nomeada pelo Decreto n˚ 29.596, de 08 de Abril de 2026, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, através do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS,** com fundamento no **Art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021**; Princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que originou o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº/2026 (PD/2026), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é credenciar pessoas jurídicas para a prestação de serviços de coleta, realização e entrega de exames de Análises Clínicas, constantes da tabela SUS, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme rotina adotada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência ANEXO I DO EDITAL.

1.2. Objeto da contratação:

ITENS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	VALOR MENSAL
1	Prestação de serviços de apoio diagnóstico em análises clínicas, compreendendo, conforme o fluxo definido pela Secretaria Municipal de Saúde, coleta, recebimento, acondicionamento, processamento, realização, análise, validação e disponibilização de resultados de exames constantes da Tabela SIGTAP/SUS, destinados **exclusivamente ao atendimento da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Dr. Darcy Costa e da Maternidade Municipal Humberto Carrano – MMHC**, em regime de plantão.	I – de segunda a sexta-feira: das **18h às 7h do dia seguinte**; II – aos sábados, domingos e feriados: **atendimento ininterrupto durante 24 (vinte e quatro) horas**.	R$
2	Prestação de serviços especializados de apoio diagnóstico em análises clínicas, compreendendo a coleta de material biológico, identificação, acondicionamento, transporte, quando aplicável, processamento, realização, análise, validação e disponibilização dos resultados dos exames laboratoriais constantes da Tabela SIGTAP/SUS, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento das **Unidades e Serviços de Saúde do Município** abrangidos pelo fluxo definido pela Administração.	De segunda a sexta-feira, das **7h às 18h**, nos dias úteis da Administração Pública Municipal, conforme demanda e programação estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.	R$

1.3. Os exames correspondentes aos Itens 1 e 2 serão realizados conforme os procedimentos, códigos e valores constantes da Tabela SIGTAP/SUS e das tabelas anexas ao Edital, observadas as respectivas atualizações oficiais e as demais condições estabelecidas no instrumento de contratação.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência ANEXO I DO EDITAL;

1.4.2. O Edital de Licitação;

1.4.3. A Proposta do contratado;

1.4.4. O ato que tiver autorizado a contratação direta;

1.4.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da publicação no PNCP, prorrogável na forma da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas aptas a executar serviços laboratoriais conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, contemplando, de acordo com o item contratado, coleta, identificação, acondicionamento, transporte, processamento, realização, análise, validação e disponibilização dos resultados.

3.2. Para o Item 1, os serviços deverão assegurar cobertura compatível com as necessidades de funcionamento da UPA e da Maternidade Municipal Humberto Carrano, inclusive nos períodos noturnos, finais de semana e feriados.

3.3. Para o Item 2, os serviços atenderão as Unidades e Serviços de Saúde abrangidos pelo fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, durante o horário administrativo definido no Termo de Referência.

3.4. Os resultados deverão ser disponibilizados de forma eletrônica, por meio seguro, e, quando solicitado pela Administração, também em meio impresso, observadas as exigências de segurança, confidencialidade, integridade, rastreabilidade e proteção dos dados pessoais.

3.5. A execução dos serviços deverá contemplar todos os materiais, insumos, reagentes, equipamentos, sistemas, recursos humanos e demais meios necessários à adequada execução dos serviços, conforme as responsabilidades definidas para cada item.

3.6. Quando houver necessidade de recoleta decorrente de falha atribuível à credenciada, inclusive inadequação, perda, contaminação, identificação incorreta ou acondicionamento inadequado da amostra,

a recoleta e o processamento correspondente deverão ser realizados sem qualquer custo adicional para o Município ou para o usuário.

3.7. Os resultados classificados como críticos deverão ser comunicados imediatamente à unidade solicitante, conforme protocolo técnico previamente estabelecido, mantendo-se registro da comunicação realizada.

3.8. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.8.1. A credenciada deverá possuir estabelecimento, sede produtora de exames ou posto de coleta no Município da Lapa apto a atender às necessidades do município, observadas as exigências técnicas, sanitárias e operacionais estabelecidas no Edital.

3.8.2. A exigência de estabelecimento, sede produtora de exames ou posto de coleta no Município da Lapa visa facilitar o acesso dos usuários aos serviços, reduzir o tempo entre a coleta e o processamento das amostras, quando aplicável, e favorecer a agilidade no atendimento das demandas da UPA e da Maternidade Municipal, inclusive nos casos em que a rapidez dos resultados seja essencial à conduta assistencial.

3.8.3. Deverá estar cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando exigível para a atividade, possuir Responsável Técnico legalmente habilitado e registrado no respectivo conselho profissional, bem como manter válidos todos os registros, licenças, autorizações e demais documentos exigíveis para o funcionamento do estabelecimento.

3.8.4. A exigência de cadastro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), e de responsável técnico legalmente habilitado e registrado no respectivo conselho profissional, bem como das licenças e dos registros aplicáveis, tem por finalidade assegurar a regularidade do estabelecimento e a observância das normas sanitárias e profissionais pertinentes à execução dos serviços laboratoriais.

3.8.5. Estes requisitos contribuem para a identificação dos responsáveis pela execução dos serviços, a supervisão técnica dos procedimentos e a segurança dos processos de coleta, processamento e emissão dos resultados dos exames.

3.8.6. Deverá possuir Procedimentos Operacionais Padrão – POPs, programa de controle de qualidade e demais mecanismos de garantia da qualidade exigidos pela legislação sanitária e pelas normas técnicas aplicáveis.

3.8.7. A exigência de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) e de comprovação de participação em programa de controle de qualidade fundamenta-se na necessidade de padronizar as etapas dos processos laboratoriais, minimizar falhas operacionais, assegurar a rastreabilidade dos procedimentos e

aumentar a confiabilidade dos resultados emitidos. A adoção dessas medidas contribui para a prevenção de erros nas fases do processo, favorecendo a segurança do paciente e a qualidade dos serviços prestados. Dessa forma, as exigências estabelecidas buscam assegurar que os prestadores credenciados possuam condições técnicas e operacionais adequadas à execução dos serviços, devendo sua aplicação observar a legislação vigente, a pertinência com o objeto contratado e os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e competitividade.

3.8.8. A credenciada deverá observar integralmente as normas sanitárias, de biossegurança, controle de qualidade, gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, proteção de dados pessoais, segurança da informação e demais normas técnicas aplicáveis aos serviços laboratoriais.

3.9. **Sustentabilidade:**

3.9.1. A credenciada deverá observar integralmente as normas sanitárias, de biossegurança, controle de qualidade, gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, proteção de dados pessoais, segurança da informação e demais normas técnicas aplicáveis aos serviços laboratoriais.

3.9.2. A empresa deverá adotar práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza do serviço, especialmente quanto ao uso racional de água e energia, gerenciamento adequado de resíduos e materiais e observância das normas ambientais e sanitárias.

3.9.3. A prestação de serviços laboratoriais envolve utilização de materiais descartáveis, reagentes, produtos químicos e geração de resíduos de serviços de saúde.

3.9.4. A credenciada deverá observar as normas sanitárias e ambientais aplicáveis ao gerenciamento, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação dos resíduos gerados.

3.9.5. Deverão ser adotadas práticas que promovam, sempre que tecnicamente possível:

I – uso racional de água e energia;
II – redução do desperdício de materiais;
III – adequada segregação e destinação dos resíduos;
IV – utilização racional de insumos;
V – observância das normas de biossegurança e proteção ambiental.

3.9.6. A adoção dessas medidas deverá ocorrer sem prejuízo da qualidade, segurança e confiabilidade dos exames realizados.

3.10. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.10.1. A execução deverá iniciar em até 5 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço, autorização ou instrumento equivalente, salvo prazo diverso expressamente estabelecido no contrato.

3.10.2. Os serviços serão executados conforme a demanda e as autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou pelas Unidades de Saúde competentes, observados os fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.10.3. O local da prestação dos serviços será o estabelecimento ou posto de coleta da credenciada, ressalvadas as coletas realizadas na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e na Maternidade Municipal Humberto Carrano (MMHC), conforme previsto no fluxo de atendimento estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.10.4. Quando houver mais de uma empresa credenciada para o mesmo item, a distribuição da demanda será realizada mediante **rodízio sequencial objetivo**, observadas as regras estabelecidas nos subitens seguintes.

3.10.5. No Item 1, a coleta das amostras será realizada conforme o fluxo definido pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser efetuada pelos profissionais da UPA/MMHC quando essa atividade estiver atribuída às respectivas unidades, cabendo à credenciada as etapas que lhe forem atribuídas, inclusive recebimento, acondicionamento, transporte, processamento, realização, análise, validação e disponibilização dos resultados.

3.10.6. No Item 2, a credenciada deverá realizar a coleta e as demais etapas necessárias à execução dos exames, quando essa atribuição estiver prevista no fluxo da Secretaria Municipal de Saúde, observados os horários, locais e procedimentos definidos pela Administração.

3.10.7. O transporte de material biológico, quando de responsabilidade da contratada, deverá ser realizado em condições adequadas de biossegurança, temperatura, identificação, acondicionamento e rastreabilidade, conforme legislação e normas sanitárias vigentes.

3.10.8. Os resultados dos exames realizados para atendimento da UPA e da Maternidade deverão ser disponibilizados em até **2 (duas) horas**, quando se tratar de exames solicitados em caráter de urgência ou emergência, contado o prazo a partir do recebimento da amostra pelo laboratório em condições adequadas para processamento, ressalvados os exames cujo método ou processamento exija prazo tecnicamente superior.

3.10.9. Nos casos em que o exame não puder ser concluído no prazo previsto em razão de característica técnica do método, a credenciada deverá informar imediatamente à unidade solicitante o prazo estimado para disponibilização do resultado.

3.10.10. A credenciada deverá disponibilizar laudo eletrônico por meio seguro e, quando solicitado, laudo impresso, assegurando a identificação do paciente, do exame realizado, do responsável técnico e demais informações exigidas pela legislação aplicável.

3.10.11. A contratada deverá promover a integração dos resultados ao sistema informatizado de saúde vigente, permitindo o lançamento automatizado dos resultados no prontuário do paciente, desde que haja viabilidade técnica e compatibilidade entre o sistema utilizado pela contratada e o sistema público adotado pelo Município. Na impossibilidade de integração automatizada, deverão ser estabelecidos, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, procedimentos alternativos seguros para disponibilização e registro dos resultados, garantindo a rastreabilidade, a confidencialidade das informações e a continuidade da assistência.

3.10.12. As requisições deverão estar devidamente preenchidas, autorizadas e assinadas pelos profissionais competentes, de acordo com os protocolos do Ministério da Saúde e os fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.10.13. A distribuição das requisições entre os credenciados será realizada mediante **rodízio sequencial**, observados os seguintes critérios:

I. – será elaborada lista dos credenciados habilitados para cada item;

II. – a distribuição inicial observará a ordem definida objetivamente no Edital, preferencialmente mediante sorteio público entre os credenciados aptos, quando necessário;

III. – após a primeira distribuição, as requisições serão encaminhadas sucessivamente aos credenciados, seguindo a ordem do rodízio;

IV. – será considerada, para fins de equilíbrio, a quantidade de requisições e o valor financeiro acumulado por cada credenciado;

V. – o credenciado que atingir o limite financeiro mensal do respectivo item não receberá novas requisições até o início do período seguinte, salvo situação excepcional devidamente justificada pela Administração;

VI. – o credenciado que comunicar indisponibilidade temporária, devidamente justificada, será temporariamente ultrapassado no rodízio, sem prejuízo de seu retorno à sequência após restabelecidas as condições de atendimento;

VII. – a indisponibilidade injustificada ou a recusa reiterada de atendimento poderá ensejar as medidas administrativas e sanções previstas no Edital e no contrato;

VIII. – todas as requisições encaminhadas deverão ser registradas pela Administração, permitindo a fiscalização da quantidade, dos valores e da ordem de distribuição.

3.10.14. A distribuição prevista no item anterior não gera direito à execução de quantidade mínima de exames ou de valor mínimo mensal, permanecendo condicionada à demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde.

3.10.15. A credenciada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, insumos, reagentes, recipientes, dispositivos e demais materiais necessários às etapas que estiverem sob sua responsabilidade, inclusive aqueles indispensáveis à coleta, acondicionamento, transporte, processamento e realização dos exames.

3.10.16. A credenciada deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer situação que possa comprometer a continuidade, segurança ou qualidade dos serviços.

3.10.17. Quando houver amostra inadequada para processamento, a credenciada deverá informar imediatamente à unidade responsável, indicando o motivo da inadequação e a necessidade de nova coleta.

3.10.18. A recoleta decorrente de falha atribuível à credenciada será realizada sem cobrança adicional ao Município ou ao usuário.

3.10.19. Os resultados críticos deverão ser comunicados imediatamente ao profissional ou à unidade solicitante, de acordo com protocolo definido pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo a credenciada manter registro da comunicação para fins de rastreabilidade.

3.10.20. O credenciamento não gera obrigação de contratação da totalidade dos serviços ou dos valores máximos mensais previstos, sendo os serviços demandados conforme a necessidade efetiva da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. Referente ao Gestor de Contrato:

4.1.1. A Gestora do Contrato será: SRA. AMANDA MAZZOTTI DE LACERDA, matricula 82050, e-mail upalapa24horas@gmail.com, telefone 41 3547-8025, conforme Portaria nº 32 de 24 de março de 2026 da da Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.2. analisar a documentação que antecede o pagamento;

4.1.3. analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

4.1.4. analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

4.1.5. analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

4.1.6. acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

4.1.7. decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

4.1.8. Acompanhar a execução geral do contrato e promover as providências necessárias ao seu adequado cumprimento.

4.1.9. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

4.1.10. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando cabíveis.

4.1.11. Analisar eventuais alterações contratuais, após manifestação do fiscal do contrato.

4.1.12. Analisar os documentos referentes ao recebimento dos serviços.

4.1.13. Acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

4.1.14. Adotar ou propor as providências necessárias diante de ocorrências que possam comprometer a continuidade ou regularidade dos serviços.

4.1.15. Promover, quando de sua competência, os registros e encaminhamentos necessários nos sistemas oficiais e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

4.1.16. Contato: upalapa24horas@gmail.com / telefones: 41 3547-8025/8026.

4.1.17. Demais atribuições na Seção V, Art. 28 e 29 do Decreto nº 26.815 de 31 de março de 2023.

4.1.18. Referente ao Fiscal do Contrato:

4.1.19. A Fiscal do Contrato será: SRA. THAIS CANGUSSU DRUSS, matrícula n° 8979, telefone 41 3547-8094, e-mail maternidadelapa@hotmail.com e suplente de fiscal será a SRA. PRISCILLA ZALESKI, matricula 9459, telefone 41 3547-8019, e-mail atencaobasica@outlook.com, conforme Portaria nº 32 de 24 de março de 2026 da da Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.20. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

4.1.21. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens;

4.1.22. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições;

4.1.23. receber designação e manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens;

4.1.24. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

4.1.25. verificar a correta aplicação dos materiais;

4.1.26. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido da promoção de controle de qualidade dos bens a serem adquiridos;

4.1.27. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

4.1.28. propor à autoridade competente a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade;

4.1.29. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.1.30. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.1.31. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à

produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.1.32. Acompanhar e fiscalizar diretamente a execução dos serviços.

4.1.33. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

4.1.34. Adotar as medidas preventivas de controle da execução contratual e comunicar ao gestor as situações que possam comprometer a prestação dos serviços.

4.1.35. Conferir e certificar os documentos e relatórios que fundamentam as medições e faturas.

4.1.36. Manter contato com o preposto da contratada e, quando necessário, promover reuniões para esclarecimento e resolução de problemas relacionados à execução dos serviços.

4.1.37. Emitir manifestação técnica nos pedidos de alterações contratuais, quando solicitada.

4.1.38. Verificar a conformidade dos serviços executados com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e no contrato, especialmente quanto à quantidade de exames, prazos de execução, qualidade dos resultados e documentação apresentada.

4.1.39. Solicitar, quando necessário, documentos, registros, relatórios e evidências técnicas relacionadas à execução dos serviços, para fins de fiscalização e controle de qualidade.

4.1.40. Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento dos serviços, quando aplicável.

4.1.41. Propor à autoridade competente a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade, quando constatadas irregularidades que possam ensejar sanção.

4.1.42. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, e sua ocorrência não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos dos arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.43. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como os responsáveis eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.1.44. O fiscal deverá verificar especialmente o cumprimento dos prazos para disponibilização dos resultados, a ocorrência de recoletas, o atendimento das solicitações urgentes, a comunicação de resultados críticos e a regularidade dos documentos apresentados para medição e pagamento.

4.1.45. Demais atribuições na Seção VI, Art. 30 e 31 do Decreto nº 26.815 de 31 de março de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R$ (.....), conforme tabela constante no item 1.2. da cláusula primeira.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.1.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando exclusivamente os exames efetivamente autorizados, coletados, realizados, processados e com resultados disponibilizados no período de referência, devidamente comprovados por meio das respectivas requisições, relatórios de produção e demais documentos exigidos pela fiscalização.

7.1.2. A contratada deverá apresentar relatório discriminado dos exames realizados, contendo, no mínimo, identificação do paciente ou código de atendimento, procedimento realizado, código SIGTAP/SUS, quantidade, data de realização, valor correspondente e unidade solicitante.

7.1.3. O valor a ser pago corresponderá à quantidade de procedimentos efetivamente realizados e comprovados, multiplicada pelo respectivo valor unitário vigente, observados os códigos e valores da Tabela SIGTAP/SUS e/ou tabela anexa ao Edital.

7.1.4. Não serão pagos exames não comprovados, não autorizados, realizados em duplicidade, não disponibilizados ou executados em desacordo com as especificações da contratação.

7.1.5. Poderá ocorrer retenção ou glosa proporcional quando constatada inexecução, execução parcial, execução em desacordo com as especificações, cobrança de serviços não realizados ou ausência de documentação suficiente para comprovação da execução.

7.1.6. O recebimento provisório e definitivo observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e as regras estabelecidas no contrato, considerando a natureza dos serviços.

7.1.7. Após o atesto e a regular liquidação da despesa, o pagamento será efetuado no prazo estabelecido no instrumento contratual e na legislação aplicável.

7.1.8. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da documentação exigida para a liquidação e comprovação da regularidade fiscal, quando cabível.

7.1.9. A documentação contendo dados pessoais dos usuários deverá ser encaminhada e armazenada de forma segura, com acesso restrito aos servidores e agentes que necessitem dessas informações para fins de execução, fiscalização, medição, liquidação e pagamento.

7.2. **LIQUIDAÇÃO**

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal, Fatura ou RPA apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, Fatura ou RPA, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.2.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.2.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7.3. Demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Para fins de estimativa do orçamento da contratação, foram utilizados os valores constantes da Tabela SIGTAP/SUS, tendo como referência a competência de setembro de 2026, conforme tabela de procedimentos anexa ao Edital.

8.2. Os valores dos procedimentos observarão os valores vigentes da Tabela SIGTAP/SUS, sendo as atualizações oficiais dessa tabela o parâmetro para a atualização dos valores dos procedimentos abrangidos pela contratação, conforme as condições e a vigência estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

8.3. As alterações oficiais promovidas na Tabela SIGTAP/SUS que impliquem modificação dos valores dos procedimentos abrangidos pela contratação serão consideradas para os serviços executados após a sua vigência, mediante registro nos autos e formalização pelo instrumento jurídico cabível.

8.4. Eventual reajuste contratual, quando juridicamente cabível, observará a legislação aplicável, a periodicidade mínima legal e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

8.5. As alterações decorrentes de atualização oficial dos valores da Tabela SIGTAP/SUS não se confundem com eventual reajuste contratual e deverão ser formalizadas nos autos e no instrumento contratual pelo meio juridicamente adequado.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.7. Solicitar a execução do objeto à Credenciada através da assinatura do contrato;

9.8. Notificar à Contratada sobre qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual e em desacordo com o estipulado no edital e contrato;

9.9. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições e preços pactuados;

9.10. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço e dar as devidas orientações;

9.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e repactuação é de 180 (cento e oitenta) dias.

9.13. Emitir as autorizações e/ou ordens de serviço necessárias à execução dos serviços.

9.14. Fornecer as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto.

9.15. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

9.16. Notificar a contratada acerca das irregularidades constatadas na execução.

9.17. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente prestados, após regular liquidação da despesa.

9.18. Disponibilizar os fluxos, protocolos e informações necessárias para o correto encaminhamento das requisições de exames.

9.19. Quando for de sua responsabilidade, providenciar a coleta e/ou transporte das amostras até o laboratório ou posto de coleta da contratada, observadas as condições técnicas e de biossegurança.

9.20. Realizar a distribuição das requisições entre os credenciados conforme os critérios objetivos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital.

9.21. Manter registro das requisições encaminhadas a cada credenciado, para fins de controle, fiscalização e verificação da distribuição da demanda.

9.22. Informar à contratada os protocolos para comunicação de resultados críticos e demais procedimentos específicos aplicáveis ao atendimento das unidades de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.4. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.5. O contratado deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

10.6. Executar os serviços com qualidade, eficiência, segurança, regularidade e observância das normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

10.7. Realizar os procedimentos e exames contratados sem cobrança de qualquer valor adicional aos usuários do SUS do Município da Lapa.

10.8. Fornecer todos os materiais, insumos, reagentes, equipamentos, acessórios, sistemas e demais recursos necessários à execução dos serviços, inclusive aqueles indispensáveis à coleta, acondicionamento, transporte e processamento dos exames quando essas etapas forem de sua responsabilidade.

10.9. Responsabilizar-se pela realização dos exames, análise técnica, validação e disponibilização dos resultados, observados os requisitos legais e técnicos aplicáveis.

10.10. Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer o atendimento dos requisitos.

10.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

10.12. Permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços pela Contratante e/ou pela comissão ou servidor formalmente designado, fornecendo as informações e os documentos necessários ao adequado exercício da fiscalização.

10.13. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato que possa comprometer a continuidade, segurança ou qualidade dos serviços.

10.14. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados aos pacientes ou à Administração em decorrência de falhas, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das obrigações assumidas.

10.15. Apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde as requisições devidamente autorizadas, acompanhadas de relatório detalhado dos serviços prestados, contendo, no mínimo, a identificação do paciente, os exames realizados, código SIGTAP/SUS, quantidade, data de realização, valor correspondente e demais informações necessárias à conferência, juntamente com a Nota Fiscal correspondente.

10.16. Observar a legislação relativa à proteção de dados pessoais, especialmente os dados pessoais sensíveis relacionados à saúde, mantendo sigilo sobre as informações dos pacientes e adotando medidas técnicas e administrativas adequadas para impedir acesso, divulgação ou utilização indevida.

10.17. Comunicar imediatamente à unidade solicitante os resultados classificados como críticos, conforme protocolo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, mantendo registro da comunicação.

10.18. Realizar, sem custo adicional, a recoleta e o processamento de nova amostra quando a necessidade decorrer de falha atribuível à contratada.

10.19. Manter registros que permitam a rastreabilidade das amostras, desde a coleta ou recebimento até a disponibilização do resultado.

10.20. Disponibilizar à fiscalização, sempre que solicitado, documentos, registros, relatórios, licenças, certificados e demais informações relacionadas à execução dos serviços.

10.21. Manter durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

11.1. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, descredenciar a credenciada, desde que, haja, motivadamente e de forma fundamentada, em virtude de atos ou de fatos supervenientes que importem em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica ou profissional, ou ainda, que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso.

11.2. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita dirigida ao agente de contratação, comissão de contratação ou comissão especial de credenciamento (previsto no art.217, do Decreto Municipal n° 26.815, de 31 de março de 2023).

11.3. O descumprimento das disposições no art. 223 do Decreto Municipal 26.815, de 31 de março de 2023, do Edital e dos Contratos dele decorrentes, poderá acarretar o descredenciamento do Credenciado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias (previsto no art. 217,§1°, do Decreto Municipal n° 26.815, de 31 de março de 2023);

11.5. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles vinculadas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. (Quando cabível).

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato; praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); Multa compensatória de 0,5% a 5%.

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); Multa compensatória de 5% a 30%.

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l", do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). Multa compensatória de 15% a 30%.

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;
 (a) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
(2) Compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas.

15.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação abaixo discriminada:

REQUISIÇÃO PD
Código Reduzido:
Órgão:
Unidade:
Ação:
Vínculo:
Subelemento:.....

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGESIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça da Comarca da Lapa/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lapa, de de 2026.

GIOVANNE COLAÇO HORNING
Secretário Municipal de Saúde
Representante legal do CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal do CONTRATADO

AMANDA MAZZOTTI DE LACERDA
Gestora do Contrato

THAIS CANGUSSU DRUSS
Fiscal do Contrato

PRISCILA ZALESKI
Suplente de Fiscal

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF:

2- _____
CPF:

TERMO DE REFERÊNCIA
(conforme Anexo I do Edital)